



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 04 DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2017. Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, nas dependências da Câmara Municipal de Assis, na Rua José Bonifácio, nº 1001, às 16h30min, reuniu-se, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, para discutir o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05/2017, os Projetos de Lei nº 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14 e 15/2017 e os Projetos de Resolução nº 01/2017. Estavam presentes os vereadores Carlos Alberto Binato, Reinaldo Anacleto e Eduardo de Camargo Neto. O Presidente da Comissão designou os relatores para cada propositura da seguinte forma: Carlos Alberto Binato para os Projetos de Lei nº 08 e 09/2017 e Projeto de Resolução nº 01/2017; Eduardo de Camargo Neto para os Projetos de Lei nº 06 e 15/2017; e Reinaldo Anacleto para os Projetos de Lei nº 07, 10, 13 e 14/2017. Após deliberação, ficou determinada a apresentação dos pareceres no prazo legal, que serão anexados a presente Ata. Em seguida, iniciou-se a inquirição do Senhor Felipe Ramos Siqueira, do Departamento de Contabilidade, e a Senhora Sônia Rodrigues Spera, do Departamento de Administração, ambos da Prefeitura de Assis, para esclarecimento de dúvidas acerca dos Projetos de Lei nº 06, 07, 08, 09 e 10/2017, cujos objetos tratam de autorização de Abertura de Crédito (Especial e Suplementar). Não sendo possível sanar todas as dúvidas na presente reunião, ficou acordado que eles enviariam à Câmara Municipal informações precisas por meio de documentos no decorrer desta semana. Não havendo mais nada a discutir, foi encerrada a presente reunião às 17h50min e eu, Natalia Domingos Pelissari, Secretária da Ata, lavrei a presente que uma vez conferida pelo Secretário, vai por ele assinada juntamente com os demais membros da Comissão.



CARLOS ALBERTO BINATO
Presidente



REINALDO ANACLETO
Vice-Presidente



EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº 29
Proc. 07/17
Presidente

PARECER Nº 07/2017

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Relator designado: Eduardo de Camargo Neto

A apreciação pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ao presente projeto é taxativo, ou seja, manifestar opinião sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

À consideração deste Relator é submetido o presente Projeto, sobre o qual apresento o seguinte parecer:

Trata-se de propositura cujo objeto é a reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, e disciplina critérios de remuneração.

Verifica-se que o projeto apresenta prioridades, entre elas a reclassificação dos cargos do quadro de pessoal de carreira, cujas referências estão com valor de vencimentos abaixo do salário mínimo nacional. Por este motivo, propõe no artigo 1º desta propositura a reclassificação dos cargos que se encontram nas referências abaixo de 20 E, avançando-os para a referência 20 F.

Os servidores que se enquadram nesta situação, atualmente recebem uma diferença em seus holerites para completar o salário mínimo nacional, e falta, no entanto, a garantia que somente a efetiva alteração na legislação pode assegurar, tendo em vista que a referência do cargo do servidor é base de cálculo para todos os fins, refletindo diretamente na sua vida funcional em todos os aspectos.

Neste sentido, faz-se necessária a alteração, visto que nenhum trabalhador pode receber salário inferior ao mínimo nacional, conforme disposto no Artigo 7º, IV, da Constituição Federal.

Outra alteração está no artigo 2º do projeto, que prevê a reestruturação do padrão de vencimentos dos cargos do quadro de pessoal de



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº.....	30.....
Proc.....	02117.....
Presidente	

carreira. Tem como objetivo partir da referência e nível de cada cargo hoje fixado em lei, readequando os níveis finais de cada cargo, visando corrigir casos em que existe tão somente uma letra para avançar, ou que não contempla o tempo de duração de uma carreira, que normalmente envolve 30, 35 anos de trabalho.

Levando-se em consideração que as avaliações e a possibilidade de promoção devem acontecer pela atual legislação no interstício de 4 (quatro) anos, estabelece-se o conjunto de 9 (nove) letras ou níveis para cada cargo.

Assevera-se que o Projeto consiste tão somente no redimensionamento do conjunto dos níveis de cada cargo, sem, no entanto, alterar o valor ou reclassificar a referência inicial atribuída atualmente, o que afastaria a desigualdade no que se refere à quantidade de referências existente entre cargos, instituto este, legalmente previsto em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, o artigo 3º do projeto de lei, também prevê a modificação do Anexo XIII, que cuida das gratificações pelo exercício de funções específicas ou de responsabilidade funcional, mediante a inclusão das alíneas “g” e “h”, as quais têm por objetivo incentivar e remunerar de forma justa a prestação de serviços públicos de fiscalização, no âmbito do controle urbano, de trânsito e sistema viário, cujos critérios serão regulamentados por meio de Decreto Municipal.

A modificação mencionada pelo Artigo 3º desta propositura poderá ocorrer, visto que, acompanha este Projeto, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com o inciso I, do Artigo 16 da LC 101/2000.

Ressalta-se que as matérias contidas nesta propositura são de extrema importância, tendo em vista que as mesmas englobam regularizações de situações ligadas ao funcionalismo municipal, as quais não podem perdurar da forma em que se encontram.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2017.



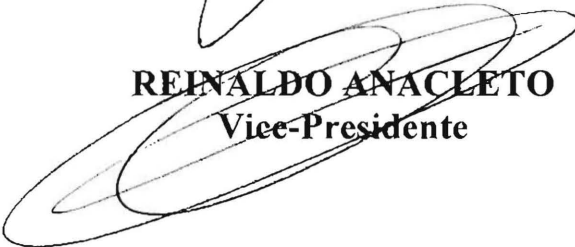
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°	31
Proc	07/112
Presidente	


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Relator


CARLOS ALBERTO BINATO
Presidente


REINALDO ANACLETO
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER N° 09/2017

Projeto de Lei n° 06/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Relator Designado: Eduardo de Camargo Neto

Trata-se de propositura cujo objetivo é solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 112.320,00 (cento e doze mil, trezentos e vinte reais) junto ao Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, para a realização da Campanha "Todos juntos contra o Aedes Aegypti" no Município de Assis.

Tal medida é imprescindível, visto que o Município aderiu à ação solidária para a realização da mencionada Campanha, instituída pela Resolução SS - 9 de 2016, da Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre a criação de um programa de incentivo que consiste no repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o pagamento de diárias aos agentes municipais de saúde que trabalharem aos sábados.

Além disso, um termo de prorrogação de prazo, anexo ao projeto, redimensiona e reforça a equipe, sendo indicados 73 (setenta e três) agentes de saúde e 05 (cinco) supervisores para promoverem, todos os sábados, vistorias domiciliares de modo a eliminar criadouros do mosquito, bem como mobilizar a população para evitar novas infestações.

A fonte de recursos para atender as despesas previstas nesta propositura é decorrente de excesso de arrecadação, de conformidade com o artigo 2º do mencionado projeto, em cumprimento à Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

No mais, este projeto apresenta evidente interesse público e não há ilegalidades nem vícios de forma ou materiais a serem declarados. Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, este relator resolve exarar parecer de forma favorável à tramitação da presente propositura. Portanto, nada obsta



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

que a mesma seja submetida à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2017.


EDUARDO DE CAMARGO NETO

Relator


CARLOS ALBERTO BINATO

Presidente


REINALDO ANACLETO

Vice-Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 10/2017

Projeto de Lei nº 07/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Relator Designado: Reinaldo Anacleto

Trata-se de propositura, de autoria da Prefeitura Municipal, em que se pretende autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 299.662,53 (duzentos e noventa e nove mil seiscientos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos) junto ao Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Os recursos são provenientes do Governo Federal, pelo Fundo Nacional de Saúde, destinados ao Município de Assis por meio da Emenda Parlamentar de nº 28860017 e que atualmente, acumulados com os rendimentos de aplicação somam a quantia mencionada no presente Projeto.

A autorização do crédito adicional especial, objeto da presente propositura é justificada pela necessidade de abertura de procedimento licitatório para a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, que oferecerão melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e mais qualidade no atendimento aos usuários da rede municipal de saúde.

Afirma-se que a fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura é decorrente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

O dispositivo utilizado para solicitar à autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, que assim dispõe:

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Verifica-se, pelo número da ficha constante no presente Projeto que não existe dotação orçamentária prevista para esta finalidade, devendo, portanto, ser aberto novo código de aplicação para o referido crédito.

Havendo recursos disponíveis e utilizando-se de dispositivo correto, em conformidade com os aspectos financeiros e orçamentários, este relator resolve exarar parecer de forma favorável à tramitação da presente propositura. Portanto, nada obsta que a mesma seja submetida à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Além disso, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2017.

REINALDO ANACLETO
Relator

CARLOS ALBERTO BINATO
Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 11/2017

Projeto de Lei nº 08/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Relator Designado: Carlos Alberto Binato

Cuida-se de propositura cujo objetivo é solicitar autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 28.718,72 (vinte e oito mil, setecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), junto ao Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

A fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura é proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme exposto no artigo 2º da propositura, em cumprimento à Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Este recurso é destinado à aquisição de equipamentos antropométricos para as nove unidades Estratégia Saúde da Família (ESF), de acordo com o incentivo da Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN), determinada pela Portaria nº 1.056, de 24 de maio de 2016, do Ministério da Saúde.

O presente projeto é de evidente relevância, pois possibilitará a Secretaria Municipal de Saúde executar as ações necessárias para a abertura de procedimento licitatório visando à aquisição dos equipamentos, que vão oferecer melhores condições de trabalho e mais qualidade no atendimento aos usuários da rede municipal de saúde.

Além disso, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados. Portanto, em cumprimento aos aspectos financeiros e orçamentários, este relator resolve exarar parecer de forma favorável à tramitação do presente projeto, não havendo impedimentos para que o mesmo seja submetido à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

É o parecer.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Comissões, 01 de março de 2017

CARLOS ALBERTO BINATO
Relator

REINALDO ANACLETO
Vice-Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 12/2017

Projeto de Lei nº 09/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Relator Designado: Carlos Alberto Binato

Cuida-se de propositura, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) junto ao Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Justifica sua necessidade para criação de dotação orçamentária específica para os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, destinados ao Município de Assis por meio da Emenda Parlamentar de nº 25410009, que tem como propósito a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, Ambulatório de Especialidades deste Município.

Destaca-se que esses recursos foram liberados em 30/12/2016, como se pode constatar no extrato do Fundo Nacional de Saúde anexado ao presente Projeto.

Cumprimenta-se ressaltar que a fonte de recursos para atender as despesas previstas neste projeto é resultante de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de conformidade com o artigo 2º do Projeto, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

O dispositivo utilizado para solicitar à autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, que assim dispõe:

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

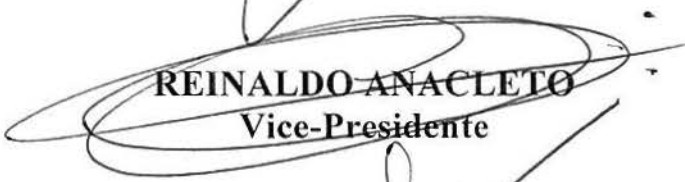
Nota-se, pelo número da ficha constante na presente propositura, que não existe dotação orçamentária prevista para esta finalidade, devendo, portanto, ser criado novo item para o referido crédito.


Diante do exposto, como há recursos disponíveis e o projeto utiliza-se de dispositivo correto, respeitando os preceitos contidos em Legislação específica, não há impedimentos para que o mesmo seja submetido à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2017


CARLOS ALBERTO BINATO
Relator


REINALDO ANACLETO
Vice-Presidente


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 20/2017

Projeto de Lei nº 10/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Relator Designado: Reinaldo Anacleto

Cuida-se de projeto de lei, de autoria da Prefeitura Municipal, cujo propósito é solicitar autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A referida medida apresenta-se necessária, tendo em vista que a origem destes recursos é de repasses de Fundo a Fundo, ou seja, de transferências por meio do Fundo Estadual de Assistência Social, no âmbito do Convênio de Proteção Social Especial, ao Município de Assis.

Nota-se que os referidos recursos representam um importante apoio financeiro destinado para ocorrer com material de consumo, que serão repassados em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para aplicação junto ao CDI - Centro Dia do Idoso, denominado "Dr. Salvador Sindona Filho".

A fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas neste projeto provém de excesso de arrecadação, na forma descrita no artigo 2º da propositura, verificado em decorrência dos repasses pelo Fundo Estadual.

O dispositivo utilizado para solicitar à autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, que assim dispõe:

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Observa-se, pelo número da ficha constante na presente propositura, que não existe dotação orçamentária prevista para esta finalidade, devendo, portanto, ser criado novo item para o referido crédito.




Câmara Municipal de Assis


ESTADO DE SÃO PAULO


Deste modo, como existem recursos disponíveis e a matéria utiliza-se de dispositivo correto, respeitando os preceitos contidos em Legislação específica, nada obsta que o projeto seja submetido à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2017.


REINALDO ANACLETO
Relator


CARLOS ALBERTO BINATO
Presidente


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 18/2017

Projeto de Lei nº 13/2017

Relator Designado: Reinaldo Anacleto

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, objetiva autorização legislativa para que se proceda a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), junto ao Fundo Municipal de Iluminação Pública.

A referida medida fundamenta-se pela necessidade de alterações no Orçamento do referido Fundo Municipal, tendo em vista que foi identificado que não foram previstas no Orçamento para o exercício de 2017 dotações para ocorrer com o pagamento de salários dos funcionários responsáveis pela manutenção dos serviços de iluminação pública, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura.

Portanto, a presente propositura propõe abrir dotações específicas para vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, assim como para suportar os demais encargos incidentes ao pagamento de salários.

Com o propósito de atender o presente Crédito Adicional Especial, serão utilizados recursos do próprio Fundo Municipal, por meio da anulação parcial da dotação anteriormente destinada aos serviços de terceiros, pessoa jurídica, conforme disposto no artigo 2º do projeto.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Nota-se, pelo número da ficha constante no presente Projeto que não há dotação orçamentária prevista para esta finalidade, devendo, portanto, ser criado novo item para o referido crédito.

Diante do exposto, como há recursos disponíveis e o projeto utiliza-se de dispositivo correto, respeitando os preceitos contidos em Legislação específica, não há impedimentos para que o mesmo seja submetido à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

É como me manifesto.

Sala das Comissões, 03 de março de 2017.

REINALDO ANACLETO
Relator

CARLOS ALBERTO BINATO
Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 19/2017

Projeto de Lei nº 14/2017

Relator Designado: Reinaldo Anacleto

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, a qual se visa obter autorização legislativa para que se proceda a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O projeto tem como objetivo aperfeiçoar a logística de destinação final do lixo, pois, mediante a análise do sistema atual adotado, conclui-se que o transporte de resíduos sólidos urbanos até um aterro sanitário devidamente licenciado, executado de forma direta, ou seja, utilizando a estrutura própria da Prefeitura, é a solução considerada mais vantajosa para os cofres municipais.

É necessário, para tanto, adquirir um cavalo mecânico e duas carretas caçamba de no mínimo 30 m³ (trinta metros cúbicos), para realizar o transporte dos resíduos sólidos até um aterro sanitário licenciado, utilizando-se a estrutura funcional e operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O presente reforço de dotação orçamentária é de suma importância, para que se possam transpor recursos inicialmente alocados no Orçamento de 2017 para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, relativos ao pagamento do contrato firmado para transporte e destinação final de resíduos sólidos, para a ficha nº 1040



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

de equipamentos e material permanente, referente à dotação de Coleta e Destinação Correta de Resíduos Sólidos.

Acentua-se que a fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura será a anulação parcial de dotação, descrita em seu artigo 2º, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Observa-se, também, pelo número da ficha constante no presente Projeto que existe dotação orçamentária prevista para esta finalidade, contudo, é insuficiente, devendo, portanto, ser suplementada.

Deste modo, como há recursos disponíveis e a matéria utiliza-se de dispositivo correto, respeitando os preceitos contidos em Legislação específica, nada obsta que o projeto seja submetido à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

É como voto.

Sala das Comissões, 03 de março de 2017.

REINALDO ANACLETO
Relator

CARLOS ALBERTO BINATO
Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER N° 20/2017

Projeto de lei n° 15/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Relator Designado: Eduardo de Camargo Neto

Cuida-se de propositura cujo objetivo é solicitar autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), junto ao Gabinete do Prefeito.

A presente medida visa abrir dotação orçamentária específica para viabilizar os recursos necessários à realização dos festejos carnavalescos no Município de Assis, oferecendo à população apresentação de escolas de samba interessadas em desfilar. A Prefeitura Municipal ficará responsável pela organização do evento e pela premiação às escolas e blocos participantes.

Os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão de conformidade com o seu artigo 2º, por meio da anulação parcial de dotações, nos termos do disposto no inciso III, § 10, artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Este projeto apresenta evidente interesse público e não há ilegalidades nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, este relator resolve exarar parecer de forma favorável à tramitação da presente propositura. Portanto, nada obsta que a mesma seja submetida à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2017.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Relator



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

CARLOS ALBERTO BINATO
Presidente

REINALDO ANACLETO
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 16/2017

Projeto de Resolução nº 01/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Relator Designado: Carlos Alberto Binato

Cuida-se de propositura, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assis, cujo objeto é a alteração da Resolução nº 194/2016, que fixou os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a Legislatura 2017/2020.

Inicialmente, apresenta correções gramaticais no parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 194/16, sem alterar, o valor dos subsídios pagos ao Presidente da Casa. Suprime apenas o termo “de Assis” para se evitar texto redundante, vez que, por razões óbvias, esta Câmara não pode legislar sobre interesses de outras Casas Legislativas municipais e substitui o termo “fixa fixado” por “fica fixado”, consertando-se erro de digitação presente na lei, que deve ser redigida em vernáculo e na forma culta.

Migra o teor do parágrafo único do art. 3º, para o § 2º, do art. 1º, que deixaria de ter parágrafo único para contemplar dois desdobramentos; o primeiro apenas gramaticalmente reformado, e que passaria a ser § 1º, e o segundo porque a norma nele estabelecida diz respeito ao art. 1º e não ao 3º, de forma que a mudança pretende adequar a Resolução aos ditames do art. 11, III, da Lei Complementar nº 95/98, que estabelece normas de técnica legislativa para o direito brasileiro, notadamente no que concerne à preservação da ordem lógica.

Faz, ainda, uma pequena alteração redacional no *caput* do art. 3º, para melhor esclarecer que os descontos incidirão tão somente nas faltas às sessões ordinárias e não nas extraordinárias e solenes como já prevê o Regimento, e, por fim, como principal objetivo da alteração proposta, estabelece no parágrafo único do art. 3º, que os descontos pelas ausências nas reuniões das comissões permanentes acarretarão ao vereador membro, um desconto na proporção de 30% do valor correspondente ao montante devido pela presença em uma sessão ordinária.

Em síntese, verifica-se que as alterações e correções propostas pela presente propositura estão em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 95/98, portanto, passíveis de aprovação.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

No mesmo sentido, também regulamenta o parágrafo segundo do Artigo 92 do Regimento Interno desta Câmara, utilizando-se do instituto apropriado para tanto.

Portanto, não havendo ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, e, ainda, em conformidade no que diz respeito aos aspectos financeiros e orçamentários, este relator resolve exarar parecer de forma favorável à tramitação do Projeto de Resolução nº 01/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2017.



CARLOS ALBERTO BINATO
Relator



REINALDO ANACLETO
Vice-Presidente



EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário